ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8116

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 29/11/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 196/2011. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao "Instituto Pedagógico de Montes Claros". (Referente à Lei nº 4.441, de 12/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 25.10 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
CL: 25.10
ordem: 15
nº fls: 23

144/2011
08-12-2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 196/2011.

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

~~**Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto**~~ **Pedagógico de Montes Claros.**

MOVIMENTO

Entrada em 29/11/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
3 - CIA EM 08.12.2011.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 196/2011

As comissões 23/11/2011

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "**INSTITUTO PEDAGOGICO DE MONTES CLAROS**", inscrita no CNPJ sob o n. 08.161.951/0001-54 com sede à Avenida Leonel Beirão de Jesus nº708 Bairro Vila Luiza, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 23 de Novembro de 2011.

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
23/11/2011
HORA: 11:25
ASS:

Valcir Soares Silva.
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40, CEP: 39.400-466 - Tel: (38)3690-5405
Montes Claros - Minas Gerais

www.valcir.com.br
email: valcir@valcir.com.br

Valcir
Acessibilidade para todos!

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2011
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 196/2011 QUE "CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL", DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de novembro de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº196 /2011
AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Pedagógico de Montes Claros- MG. "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/09/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/09/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal ao Instituto Pedagógico de Montes Claros- MG. "

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2011

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluque Mota _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: _____